PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 602.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo Vaccao da Silva Carvalho:04340716928
02/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Modificativo

1º MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO DALBA

RECUPERANDAS

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.222.465/0001-85;
DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.184.276/0001-19;
LPM TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.367.329/0001-37;
PEDREIRA PEROLA LTDA - EPP, CNPJ nº 77.001.105/0001-90;
SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.881.094/0001-79.

Guarapuava/PR, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS 85SVS YPWGX WGLJY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS 85SVS YPWGX WGLJY

1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado na seq. 572.2 pelas Recuperandas que compõem o Grupo Econômico **DALBA**, nos autos de nº 0012281-36.2025.8.16.0019, em trâmite perante a 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Estado do Paraná.

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS 3
2. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS DO PRJ CONSOLIDADO 4
3. CONCLUSÃO 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS 85SVS YPWGX WGLJY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS 85SVS YPWGX WGLJY

PREÂMBULO

O presente 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado pelas Recuperandas que integram o Grupo Econômico Dalba, nos autos do processo em epígrafe, em estrita observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial consolidado foi apresentado na seq. 572.2, em atenção à decisão proferida na seq. 471.

As Assembleias Geral de Credores foram designadas para os dias 27/08/2026 em 1ª convocação, e 02/09/2026 em 2ª convocação, ambas às 15h. Realizada a 1ª convocação não se obteve quórum suficiente para a instalação do certame, sendo então retomado os trabalhos no dia 02/09/2026, com instalação independente do quórum a fim de deliberar o plano de recuperação judicial do Grupo.

O presente Modificativo é elaborado com a finalidade exclusiva de reduzir o deságio da classe I - trabalhista, nos seguintes termos:

1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

O presente modificativo altera exclusivamente as condições relativas ao **deságio aplicável aos créditos da proposta geral da Classe I – Credores Trabalhistas**, que passam a vigorar nos seguintes termos:

- Créditos até R$ 10.000,00 (dez mil reais) não será aplicado nenhum deságio, pagando-se o valor integral em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

- Créditos de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais): não será aplicado nenhum deságio, pagando-se o valor integral do crédito em até 12 (doze) meses da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

- Créditos de R$20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de

R$20.000,00 (vinte mil reais) em até 12 (doze) meses da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

- Créditos de R$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R$100.000,00 (cem mil reais): será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 12 (doze) meses da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

- Créditos a partir de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo): será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 12 (doze) meses da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas para a Classe I – Credores Trabalhistas no Plano de Recuperação Judicial, inclusive aquelas relativas à atualização dos créditos, forma de pagamento e demais disposições não expressamente modificadas pelo presente aditivo, bem como as condições específicas aplicáveis às respectivas subclasses.

2. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS DO PRJ CONSOLIDADO

Este Modificativo incorpora e ratifica integralmente todas as premissas fáticas, jurídicas, econômicas e operacionais constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado na seq. 572.2 permanecendo inalteradas todas as disposições que não forem expressamente modificadas pelo presente instrumento.

As alterações ora propostas têm por finalidade aperfeiçoar o equilíbrio econômico-financeiro do PRJ e assegurar a continuidade das atividades empresariais, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da função social e da maximização dos ativos, previstos nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS 85SVS YPWGX WGLJY

3. CONCLUSÃO

O presente Modificativo deve ser interpretado de forma integrada com o Plano de Recuperação Judicial apresentado no seq. 572.2 permanecendo hígidas e plenamente válidas todas as cláusulas não expressamente alteradas por este modificativo.

Além do mais, o presente Modificativo respeita o *par conditio creditorium* e busca alinhar as capacidades econômicas das Recuperandas com o maior retorno financeiro possível aos credores, comprometendo-se as Recuperandas em implementar as reestruturações apresentadas.

Através deste Plano, as Recuperandas buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Buscou-se atender todos os princípios e diretrizes da Lei nº 11.101/05, os princípios gerais do direito e a Constituição Federal e, ainda, conceder os maiores benefícios possíveis aos credores e com ajuste de baixo risco de inadimplemento.

Por fim, destaca-se que os elaboradores do presente documento estão à disposição dos credores e interessados para receber sugestões ou modificativos, os quais poderão ser enviados aos e-mails luiz.eduardo@vcdadvocacia.com.br e caroline.spenassato@vcdadvocacia.com.br

Guarapuava/PR, 02 de setembro de 2026.

Luciano Daleffe
Administrador

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

Caroline Spenassato
OAB/PR 111.390

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS 85SVS YPWGX WGLJY